

doria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2022/960798.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Os valores referentes ao período do óbito de 25/12/2018 até 18/07/2022 (data da ciência do IGPREV acerca da decisão judicial) ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGPREV. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873113

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.339 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/768935 E 2022/710978 E 2022/882464.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/768935 E 2022/710978 E 2022/882464, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de PAULA LOURENÇO DA SILVA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 2.713,00 (dois mil e setecentos e treze reais), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de JOSÉ WYLLIAM LOURENÇO DA SILVA DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.713,00 (dois mil e setecentos e treze reais), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.426,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais), provenientes do óbito do ex-segurado José Evangelista Maria dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM RE, sob a matrícula nº 5385245/1, falecido em 28/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/03/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872505

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.372 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1175523.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido no processo nº 2022/802459, a beneficiária LUCIELE DA SILVA PEREIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/1175523, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 27/06/2022:

I.1.1 – 33,33% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.2 – 33,34% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.3 – 33,33% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e

110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – A contar de 13/09/2022:

I.2.a – 25% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.108,42 (hum mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.b – 25% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.108,42 (hum mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.c – 25% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.108,42 (hum mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.d – 25%, em favor de LUCIELE DA SILVA PEREIRA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$1.108,42 (hum mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$4.433,68 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdemir da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, sob a matrícula nº 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (13/09/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872466

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.066 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/603069.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.311,56 (dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), em favor de MANOEL NATALINO SILVA REIS, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA DO SOCORRO BRAGA REIS, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5740380/1, falecida em 20/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872821